



DECRETO Nº 1.720, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016, estabelece medidas de controle das despesas e para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Resolução TCE/MS nº 37, de 06 de abril de 2016;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as autarquias, as fundações e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2016, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2016 obedecerá aos seguintes prazos:

I - para liberação de reserva orçamentária:

- a) até 11 de novembro de 2016, para Concorrência;
- b) até 11 de novembro de 2016, para Tomada de Preços;
- c) até 21 de novembro de 2016, para Convite e Pregão;
- d) até 14 de dezembro 2016, para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

II - até 14 de dezembro de 2016, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

III - até 14 de dezembro de 2016, para emissão e processamento de empenho;

IV - até 30 de dezembro de 2016, para pagamento de despesas liquidadas;

V - até 30 de dezembro de 2016, para cancelamento de empenho de despesas não processadas.

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de cotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento da Gerência Administrativa Financeira - GAF dos Órgãos da administração direta ou unidade equivalente de autarquia e fundação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios que forem correr à conta de recursos do orçamento de 2016, desde que vinculados a atividades e/ou projetos do Plano Plurianual, poderão ser realizados, independentemente dos prazos estabelecidos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Nenhum empenho poderá ser emitido após \_\_\_ de dezembro de 2016, salvo se tiver previsão de liquidação até dia 30 de dezembro de 2016, ou referir-se a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim às seguintes:

I - custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação ou do FUNDEB;

II - vinculadas a convênios, inclusive para atendimento de contrapartida;

III - referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

IV - urgentes, para atender situação de emergência e excepcional interesse público.

Art. 4º Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 14 de dezembro de 2016, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º Ser inscrite na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e no paga at 30 de dezembro de 2016, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que corresponda a material ou servio comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medio, devidamente liquidada;

II - em Restos a Pagar no processados: a despesa relativa  obrigao pertencente ao ms de dezembro de 2016 ou a objeto cujo recebimento ocorra at esse ms, cuja liquidao, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

 1 Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e no pagas e as empenhadas e no liquidadas, nos termos da Lei no 4.320/64, de 17 de maro de 1964.

 2 Os Restos a Pagar no processados sero inscritos at o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exerccio de 2016, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronolgica do empenho correspondente.

 3 Na determinao da disponibilidade de caixa sero considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar at o final do exerccio. Esses no esto no encerramento de 2015 mas esto no de 2012

 4  vedada a inscrio em Restos a Pagar no processados as despesas empenhadas para atendimento de:

I - suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II - diarias de viagem;

III - despesas de exerccios anteriores;

IV - despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizaes por direitos financeiros;

V - penses, auxlios e outros benefcios assistenciais.

Art. 6 Sero cancelados pelas Gerncias Administrativa e Financeira ou unidades equivalentes:

I - at 23 de dezembro de 2016, o saldo de Restos a Pagar relativo ao exerccio de 2011, exceto quando decorrente de sentenas judiciais;

II - at 30 de dezembro de 2016, o saldo de Restos a Pagar no processado do exerccio de 2016, que corresponda a despesa no liquidada at a data de vigncia deste Decreto.

Pargrafo nico. Na ocorrncia de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a crditos lquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hiptese em que a despesa ser reempenhada, por ocasio do reconhecimento da dvida, no elemento despesas de exerccios anteriores.

Art. 7 A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciar os documentos relativos aos valores arrecadados, efetivando seu processamento e registros, nos seguintes prazos:

I - at 28 de dezembro de 2016, os documentos das arrecadaes ocorridas entre 15 e 27 de dezembro de 2016;

II - at 05 de janeiro de 2017, os documentos das arrecadaes ocorridas de 28 a 31 de dezembro de 2016.

Pargrafo nico. A documentao relativa a movimentao dos crditos pblicos no exerccio, destacando os valores referentes aos crditos encaminhados para inscrio em dvida ativa, as compensaes, as atualizaes, as adjudicaes, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos, devero ser encaminhados  Contabilidade at a data de 28 de dezembro de 2016. Refere-se a quem? se for PGM j est nos artigos subseqentes.

Art. 8 Os crditos pblicos inscritos em dvida ativa pela Procuradoria Geral do Municpio, assim como os pendentes de inscrio definitiva, dever ser encaminhada para contabilizao at a data de 30 de dezembro de 2016.

Art. 9 A Procuradoria Geral do Municpio, dever encaminhar  Contabilidade o relatrio de saldos existentes em dvida ativa no final do exerccio de 2016, at o dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os titulares de rgos da administrao direta, autarquias e fundaes, para fins de encerramento do exerccio financeiro de 2016, devero encaminhar a Gerncia de Contabilidade o relatrio de atividades anual, o levantamento dos materiais em almoxarifado ou unidades similares, at o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 11. Os titulares de rgos da administrao direta, autarquias e fundaes, devero promover o levantamento completo dos inventrios fsicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cesso, para encaminhar relatrio a Gerncia de Patrimnio at o dia 16 de dezembro que dever encaminhar a Gerncia de Contabilidade at o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 12. Compete  Controladoria-Geral do Municpio fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado

neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 13. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nºs 1.559/2015 e 1.458/2014.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

Emilene Pereira Garcia

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: ded5e2f3**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>